ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO N°. 078/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Chorrochó, CNPJ: 30.269.362/0001-43, CONTRATADA: **S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI EPP (CORDEIRO UTILIDADES)**, CNPJ: 19.394.342/0001-61. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Processo Administrativo/Licitatório nº. 071/2021 - Pregão Eletrônico nº. 017/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020. Valor Global do Contrato: R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais). Data de assinatura: 15/12/2021.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 078/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2021, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **Silaine Adriano do Nascimento Ramos**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 794.445.635-53, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. – CONTRATADA: S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI EPP (CORDEIRO UTILIDADES), com sede à Rua Alonso Maciel Ferreira, nº. 285H, centro, CEP: 48.602-010, Paulo Afonso -BA, inscrita no CNPJ Nº. **19.394.342/0001-61**, neste ato representada pela **Sra. Patrícia Maria Vieira de Barros**, RG nº. 08719490-24 SSP/BA e CPF/MF nº. 950.280.485-68, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 071/2021 - Pregão Eletrônico nº. 017/2021**, com data de homologação dia 15 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

4.1. - Os produtos, objeto deste pregão, deverão ser entregues, de **forma parcelada,** no prazo máximo de **05 (cinco dias)** após solicitação oficial da Secretaria Municipal de Educação, a partir da autorização de fornecimento.

4.2. - Os produtos, objeto da aquisição deste contrato, deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, **ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação no ato do pedido.**

4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.5. - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

4.6. - Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.7. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

4.8. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

4.9. - Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.10. - Todas as despesas relativa à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais).**

5.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	**REFRIGERADOR DOMÉSTICO** - GELADEIRA FROST FREE DUPLEX, CAPACIDADE MÍNIMA 375 LITROS NÚMERO DE PORTAS: 02; CARACTERÍSTICA ECO SUSTENTÁVEL, COM AUSÊNCIA DE CFC NA FABRICAÇÃO; CAPACIDADE MÍNIMA TOTAL: 375 LITROS; FROST FREE; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A; COM PÉS NIVELADORES INCLUSOS; COMPARTIMENTO DE OVOS, PARA FRIOS E GAVETÃO PARA FRUTAS; COR BRANCA; MANUAL DO FABRICANTE EM LÍNGUA PORTUGUESA; VOLTAGEM 220V; E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. MARCA DE REFERÊNCIA: BRASTEMP; ELECTROLUX; CONSUL OU SIMILAR.	UNID	17	BRASTEMP/BRM44BNA	R$ 3.572,00	R$ 60.724,00
02	**CONGELADOR** - CONGELADOR TIPO FREEZER HORIZONTAL, COM DUAS TAMPAS, CAPACIDADE DE 437 LITROS, COR BRANCA, VOLTAGEM 220V. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES FORNECIDA PELO FABRICANTE.	UNID	09	ESMALTEC/ECH500	R$ 4.107,00	R$ 36.963,00
03	**FOGÃO INDUSTRIAL** - FOGÃO INDUSTRIAL 4 QUEIMADORES (ESPALHADORES E BASES DOS QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO), COM FORNO (VOLUME DO FORNO 55 LITROS), MESA DE AÇO CARBONO, PERFIL U DE 50MM PINTADA NA COR PRETO FOSCO, TREMPE DE FERRO FUNDIDO	UNID	15	CRISTAL AÇO/3435	R$ 2.105,00	R$ 31.575,00

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	300X300MM, PINTADA NA COR PRETA, REGISTROS DE GÁS COM MANÍPULOS EXPOSTOS DE FÁCIL MANUSEIO, GRELHAS 30X30 EM FERRO FUNDIDO, ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, REGISTRO DE ALTA PRESSÃO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ QUE RESISTE A ALTA TEMPERATURA; MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA 83,00 CM, LARGURA 73,00 CM, PROFUNDIDADE 83,00 CM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.					
04	**BEBEDOURO** - BEBEDOURO INDUSTRIAL COLUNA 50 LITROS 2 TORNEIRAS COM FILTRO - CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO 50 LITROS; MODELO:2T50L PADRÃO; 2 TORNEIRAS TIPO ROSCA CROMADA TORNEIRAS FORNECEM ÁGUA GELADA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO REVESTIMENTO EXTERNO, APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM AÇO INOX RESERVATÓRIO EM PP ISOLADO TERMICAMENTE EM EPS TOMADA 3 PINOS CONFORME A NORMA DA ABNT/NBR/603351 GÁS R134A ECOLÓGICO 7 NÍVEIS DE TEMPERATURA FILTRO REVESTIMENTO FRENTE E LATERAIS EM CHAPA DE AÇO INOX TENSÃO/POTENCIA: 220V.	UNID	20	BELFRIO/BEL50	R$ 2.700,00	R$ 54.000,00
05	**BEBEDOURO** - BEBEDOURO INDUSTRIAL COLUNA 100 LITROS 3 TORNEIRAS COM FILTRO, CAPACIDADE 100 LITROS, GABINETE EM AÇO INOX 430, COM 3(TRÊS) TORNEIRAS DE ALTA RESISTÊNCIA EM METAL CROMADO, CUBA APARADORA EM AÇO INOX 430, COM MANGUEIRA EMBUTIDA PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA, PÉS REGULÁVEIS, ISOLAMENTO TÉRMICO EPS, REFRIGERADO A GÁS R134A, TERMOSTATO REGULADOR DE TEMPERATURA, TENSÃO 220V, RESERVATÓRIO EM POLIETILENO(ATÓXICO),	UNID	07	BELFRIO/BEL100	R$ 3.095,00	R$ 21.665,00

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	ACOMPANHADO DE 1 FILTRO, CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME PORTARIA 344, DE 22 DE JULHO DE 2014. GARANTIA DE 12 MESES E MANUAL.					
06	**BEBEDOURO ÁGUA** - BEBEDOURO ELÉTRICO, TIPO COLUNA, PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: 1) TIPO COLUNA; 2) PARA USO COM GARRAFÃO DE 20 LITROS; 3) COM DOIS DISPOSITIVOS PARA SERVIREM, CADA UM, ÁGUA GELADA E NATURAL, EM FORMA DE TORNEIRAS EXTERNAS ACIONADAS POR PRESSÃO OU DISPOSITIVO EMBUTIDO ACIONADO POR PRESSÃO; 4) COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE ÁGUA GELADA DE 3,5 LITROS POR HORA (3,5 L/H), EM TEMPERATURA AMBIENTE; 5) BANDEJA PINGADEIRA DE ÁGUA REMOVÍVEL PARA LIMPEZA; 6) TERMOSTATO PARA REGULAGEM DE TEMPERATURA ENTRE 5 E 15¨C; 7) SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COM GÁS ECOLÓGICO, TIPO 134A OU SIMILAR; 8) VOLTAGEM: 110 VOLTS OU BIVOLT (110 / 220 V); 9) REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR; 10) ACABAMENTO EM POLIESTILENO DE ALTO IMPACTO OU INOX; 11) PÉS ANTIDERRAPANTES. 12) ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA, EMITIDA PELO INMETRO, COM CLASSIFICAÇÃO A. 13) COM FURADOR DE GALÃO.	UNID	02	KARINA/K10/20	R$ 1.002,50	R$ 2.005,00

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

07	**APARELHO DE AR CONDICIONADO,** CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 24.000 BTU/H, TECNOLOGIA INVERTER, VAZÃO AR 720 METROS CÚBICOS POR HORA, TENSÃO 220 VOLTS, FREQUÊNCIA 60HZ, CORRENTE ELÉTRICA, FREQUÊNCIA 60 HZ, CORRENTE ELÉTRICA. REFRIGERAÇÃO 12,80 AMPÉRES, CORRENTE ELÉTRICA AQUECIMENTO 13,50 AMPÉRES, POTÊNCIA ELÉTRICA REFRIGERAÇÃO 2.600 WATTS, POTÊNCIA ELÉTRICA INTERNA 907 MM, LARGURA EXTERNA 950MM, BIFÁSICO, TIPO SPLIT, ALTURA INTERNA 290 MM, ALTURA EXTERNA 700MM, PROFUNDIDADE INTERNA 195 MM, PROFUNDIDADE EXTERNA 410 MM, NIVEL DE RUIDO 48DB, RUIDO EXTERNO 59 DB, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, AQUECIMENTO, COM CONTROLE REMOTO	UNID	16	BRITANIA/BAC24000IQFM9W	R$ 4.905,00	R$ 78.480,00
08	**APARELHO AR CONDICIONADO** - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H, VAZÃO AR 470 METROS CÚBICOS POR HORA, TENSÃO 220 VOLTS, FREQUÊNCIA 60HZ, CORRENTE ELÉTRICA REFRIGERAÇÃO 8 AMPÉRES, POTÊNCIA ELÉTRICA REFRIGERAÇÃO 6,50 AMPERES, 1400WATTS, POTÊNCIA ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO, POTÊNCIA ELÉTRICA AQUECIMENTO 1.600 WATTS, NÍVEL RUÍDO INTERNO 36DB, NÍVEL RUÍDO EXTERNO 57 DB, LARGURA INTERNA 770 MM, LARGURA EXTERNA 557 MM, BIFÁSICO, TIPO SPLIT, ALTURA INTERNA 250MM, ALTURA EXTERNA 336 MM, PROFUNDIDADE INTERNA 180MM, PROFUNDIDADE EXTERNA 461 MM, TIPO SPLIT, PESO INTERNO8,50 KG, PESO EXTERNO 32 KG,	UNID	02	PHILCO/PACV12000TFM12	R$ 2.370,00	R$ 4.740,00

Paulo Lopes de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 053/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REFRIGERAÇÃO / VENTILAÇÃO / DESUMIDIFICAÇÃO / AQUECIMENTO, COM CONTROLE REMOTO,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REFRIGERAÇÃO / VENTILAÇÃO / DESUMIDIFICAÇÃO / AQUECIMENTO, COM CONTROLE REMOTO.					
09	**VENTILADOR** - VENTILADORES PAREDE 60 CM VENTILADOR ROBUSTO, POTENTE E VENTO FORTE IDEAIS PARA AMBIENTES QUE REQUEREM BASTANTE VENTILAÇÃO. PROMOVEM UMA ÓTIMA VENTILAÇÃO DE AR PROPORCIONANDO UM AMBIENTE REFRESCANTE. MOTOR EQUIPADO COM PROTETOR TÉRMICO E ROLAMENTO CONTROLE DE VELOCIDADE ROTATIVO ROTAÇÃO MÁXIMA - 1440 RPM CÓDIGO BIVOLT 127/220 V - 200 W. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES: COR: PRETO TENSÃO: BIVOLT (CHAVE SELETORA) POTÊNCIA: 200WCONSUMO: 0,18 KW/H VELOCIDADE: 1430 RPM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	50	VENTNEW/109	R$ 280,00	R$ 14.000,00
10	**MICROFONE SEM FIO** - MICROFONE DUPLO, SEM FIO, DE MÃO, DIGITAL, ALIMENTADO POR PILHAS AA, SELEÇÃO DE CANAIS DE FREQUÊNCIA, COM PESO MÍNIMO DE 410G, SISTEMAS COMPATÍVEIS POR BANDA: 4 SISTEMAS COMPATÍVEIS USANDO MAIS DE UMA BANDA: 8 (VARIA CONFORME LOCALIDADE) FREQUÊNCIAS SELECIONÁVEIS: 10; 1 RECEPTOR DUPLO, ATÉ 8 SISTEMAS COMPATÍVEIS, SAÍDAS DE ÁUDIO P10 E XLR, ANTENA INTERNA CONTROLADO POR MICROPROCESSADOR; IMPEDÂNCIA DE SAÍDA: CONECTOR XLR: 200 OHMS CONECTOR P10: 1K OHM	KIT	04	MXT/UFH-520M	R$ 962,00	R$ 3.848,00

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 056/2021

	NÍVEL DE SAÍDA DE ÁUDIO (APROX. 33KHZ DE DESVIO COM TOM DE 1KHZ): CONECTOR XLR COM CARGA DE 100K OHM: -19DBV, TÍPICA CONECTOR P10 COM CARGA DE 100K OHM: -5DBV, TÍPICA SENSIBILIDADE:-105DBM PARA 12DB DE SINAD, TÍPICA IMAGEM DE REJEIÇÃO: >50DB, TÍPICA. CORPO: ABS MOLDADO ALIMENTAÇÃO: HOMOLOGADO ANATEL, CORRENTE 320MA. COM MALETA PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE.					
				VALOR TOTAL		**R$ 308.000,00**

5.3. - O pagamento será efetuado **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52
FONTE: 19

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52
FONTE: 01/04/19

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias,** contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 05/2021

10.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

10.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

10.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

10.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

10.12. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria 054/2021

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;
b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. – O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

15.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 15 de dezembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Silaine Adriano do Nascimento Ramos
CONTRATANTE

S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI EPP (CORDEIRO UTILIDADES)
Patrícia Maria Vieira de Barros
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 041.741.695-43

CPF/MF nº: 063.927.985-83

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021